



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG)

Pregão eletrônico nº 28/2024

Processo Portal de Compras MG nº 5201006 000005/2024

Processo SEI nº 5200.01.0001377/2024-58

NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. (NETCONN), pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.775.564/0001-08, neste ato, por meio de seu representante legal infra-assinado, [REDACTED]

[REDACTED] vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por **ITWARE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, nos termos que seguem, com o objetivo de garantir a eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Breve síntese dos fatos

A empresa **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** foi declarada vencedora da melhor oferta, a referida licitação, promovida pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, conforme pregão eletrônico nº 28/2024, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em termos técnicos, quanto econômicos. Contudo, inconformada com o resultado, a empresa recorrente ingressou com recurso administrativo alegando suposta irregularidade na habilitação da **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, com base no argumento de que esta não estaria enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), conforme exigências do edital.

A impugnação apresentada pela recorrente, ainda que fundamentada em uma questão formal, tampouco pode prevalecer em detrimento do interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa para o ente público. Deve-se destacar, ainda, que o processo licitatório busca garantir a contratação de serviços e produtos que melhor atendam às necessidades da Administração Pública. Assim, podendo ser ponderado frente à obtenção do melhor resultado prático.

Das razões pelas quais o recurso deve ser improvido

É princípio basilar do processo licitatório assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo ampla competitividade e respeito aos preceitos do interesse público.





No caso em tela, a empresa **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** cumpriu todos os requisitos técnicos e apresentou a proposta mais vantajosa, tanto em termos de custo, quanto de qualidade, demonstrando capacidade plena de execução do objeto contratado, atendendo integralmente às necessidades do **BDMG**.

Ademais, a proposta da empresa **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** se mostrou altamente vantajosa para o **BDMG**, tanto em termos de custo, quanto de qualidade, atendendo integralmente às necessidades do **BDMG**.

Da possibilidade de convalidação de eventual irregularidade formal

A convalidação do ato administrativo conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, neste caso, é plenamente justificável, considerando que a proposta da **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, foi a mais vantajosa e que a Administração Pública não sofreu qualquer dano em decorrência do enquadramento formal da empresa.

Da necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

A exclusão da empresa **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** do certame licitatório por uma questão meramente formal seria medida desproporcional, a interpretação que se busca aqui é a que melhor atende ao interesse público, preservando a eficiência do processo licitatório. É fundamental que a Administração Pública considere o impacto prático das decisões administrativas, evitando que inviabilizem a obtenção dos melhores resultados para o erário.

Da primazia do interesse público e da eficiência administrativa

O interesse público deve ser o norte de toda atuação administrativa, especialmente nos processos licitatórios, que visam garantir contratações vantajosas para a coletividade. Nesse contexto, a manutenção da adjudicação do objeto em favor da empresa **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** é medida que atende ao interesse público, assegurando à Administração Pública a contratação de uma proposta eficiente e economicamente mais vantajosa.

O princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração adote as soluções que melhor atendam ao interesse público, evitando decisões que comprometam a eficácia e a economicidade das contratações públicas.

Portanto, ao analisar o recurso interposto, é imprescindível que a Comissão de Licitação observe esses princípios, assegurando que a decisão final não apenas respeite a legalidade formal, mas também promova o interesse público de forma substancial.





Dos pedidos

Diante de todo o exposto, requer-se a manutenção da decisão que declarou a empresa **NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA** vencedora do certame licitatório.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025

 Assinado de forma

Dados: 2025.01.07
17:22:51 -03'00'

NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA



